

CONSÓRCIOS ENTRE INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR

DOCUMENTO DE ORIENTAÇÃO APROVADO PELO CCISP

1. Introdução

O reconhecimento da importância decisiva que os Institutos Politécnicos têm desempenhado e querem continuar a desempenhar no desenvolvimento das regiões e do País constitui uma das razões para que estejamos disponíveis para discutir, promover e apoiar a reforma do sistema de ensino superior em Portugal.

Entendemos, por isso, a reorganização da rede de estabelecimentos de ensino superior, politécnica e universitária numa base de princípios de igualdade e de oportunidades para os dois sistemas e do reforço da dignidade do ensino superior. Defendemos, também, que o financiamento do ensino superior deve ser feito numa lógica de serviço público como instrumento fundamental para o desenvolvimento social e económico do País e da U.E.

Prevendo o RJIES diferentes formas de articulação de actividades entre Instituições o presente documento não pretende ser mais do que um contributo para uma reflexão que tem que ser feita em torno do regime legal dos Consórcios de Instituições de Ensino Superior (IES) públicas.

2. Natureza organizativa de consórcios entre IES públicas

2.1. Consórcios Definidos no Artigo 17º do Ponto 1 do RJIES

Os Consórcios constituídos por iniciativa das instituições, conforme o artigo 17º, ponto 1 do RJIES, poderão ser soluções mistas, que abranjam Instituições de Ensino Superior do sistema politécnico e universitário, sempre que pareça desejável uma articulação conjunta de oferta formativa e de utilização dos recursos regionais e inter-regionais.

2.2. Consórcios previstos no artigo 17º do ponto 2 do RJIES

Os Consórcios criados por iniciativa do governo para o ensino politécnico e para o ensino universitário, conforme artigo 17º do ponto 2 do RJIES, deverão ser

estabelecidos apenas por subsistema de ensino e numa base de reorganização lógica da rede de estabelecimentos de ensino superior.

A decisão para a formação do Consórcio deve ser sustentada por estudos técnicos credíveis e independentes que suportem e justifiquem a opção tomada, tendo em atenção o desenvolvimento social e económico do País e a participação das IES no espaço europeu de ensino superior.

Os estudos a desenvolver deverão predominantemente partir de princípios, tais como: base de desenvolvimento regional e ordenamento do território (ex. NUTS II ou CCDRs), fixação de populações e desenvolvimento do interior, ligações internacionais e transfronteiriças ou dimensão crítica para criação de sinergias.

Na medida em que tal se mostre necessário à prossecução das atribuições referidas do Consórcio, numa base de igualdade entre os membros que o integram, sujeitam-se a limitações às suas autonomias e à transferência de competências para o Consórcio, cuja amplitude deverá ser objecto de concertação entre as instituições de ensino superior e o Governo.

2.3. Designação do Consórcio

Os Consórcios entre Institutos Politécnicos adoptam a designação de Universidade de Ciências Aplicadas à semelhança do que está a suceder de forma generalizada na Europa.

3. Princípios gerais para a formação de consórcios entre IES públicas

3.1. Natureza jurídica

O Consórcio entre instituições públicas de ensino superior poderá ser formalizado na forma de protocolo ou revestir a natureza de uma pessoa colectiva de direito público, sem fins lucrativos.

Prévio à constituição de Consórcios entre IES da iniciativa do governo deverá ser publicado o diploma legal que regule o regime jurídico de constituição e funcionamento dos Consórcios. O mesmo se deve verificar relativamente à regulamentação

complementar de alguns aspectos, como, por exemplo, os que são referidos em 3.7., no que diz respeito à adequação do Consórcio a um normal funcionamento.

3.2. Órgão superior de governo e de representação

O órgão superior de governo e de representação dos Consórcios, revestidos de natureza jurídica de pessoa colectiva de direito público, integra todos os responsáveis máximos de cada instituição consorciada.

3.3. Actos e deliberações do Consórcio

Todos os actos e deliberações tomadas no âmbito do funcionamento de Consórcios ao nível da oferta formativa, dos recursos humanos e dos recursos materiais, entre outras, deverão ter o voto unânime dos consorciados.

3.4. Modelo de gestão do Consórcio

Na construção do modelo de gestão do Consórcio, a definir e a eleger pelos e, de entre, os consorciados, é fundamental que fiquem devidamente definidas a relação de interdependência entre as competências próprias e as concorrenciais do Consórcio e dos membros integrantes.

3.5. Atribuições

Devem ser atribuições do Consórcio (a) a coordenação da oferta formativa entre os membros do Consórcio, competindo-lhe, em especial, a aprovação das propostas de criação de novos cursos de 1.º e 2.º ciclo, a aprovação das propostas de vagas para os cursos de 1.º ciclo a apresentar à tutela no respeito pelos critérios superiormente fixados; (b) a promoção de redes de investigação; (c) a coordenação dos recursos humanos e materiais entre os membros do Consórcio; (d) a articulação das actividades a nível regional dos membros do Consórcio; (e) todas as demais que lhe venham a ser atribuídas pelo protocolo ou pelos estatutos do Consórcio.

3.6. Oferta formativa do Consórcio

Os cursos autorizados pela tutela para cada um dos membros do Consórcio serão considerados como autorizados para o Consórcio que passará também a ser titular da respectiva autorização de funcionamento.

O Consórcio deverá, tendo por base o conjunto da oferta autorizada para todos os seus membros, definir o Catálogo de Cursos de 1º e 2º Ciclo, o Catálogo de Ofertas de Formação para Activos e o Catálogo de Ofertas de Formação de CET'S.

3.7. Das pessoas

Deverá potenciar-se as condições para garantir a estabilidade das pessoas nomeadamente docentes, investigadores e não docentes, promovendo a formação científica e pedagógica, a actualização de conhecimentos e a valorização profissional com vista à optimização dos recursos humanos.

Haverá necessidade de acompanhar todo este processo com um conjunto de medidas especiais, tais como (a) fixação de quadros/mapas de pessoal docente e não docente; (b) preenchimento de parte expressiva das vagas por concurso interno, permitindo a vinculação de uma parte significativa do actual corpo docente e não docente; (c) definir um regime de mobilidade interna e respectivo regime de ajudas de custo.

3.8. Recursos Financeiros

Os recursos financeiros alocados ao Consórcio serão os adequados ao desenvolvimento dos Planos de Actividade aprovados para o Consórcio. Deve ser prevista uma estrutura organizativa do Consórcio, de entre os seus membros, que tenha em vista garantir níveis elevados de eficácia e eficiência na aplicação dos recursos financeiros. O orçamento de funcionamento do Consórcio deve ser assegurado através de dotação orçamental específica inscrita no OE.

3.9. Forma legal de constituição do Consórcio entre IES

Os Consórcios entre IES, revestidos da natureza jurídica de pessoa colectiva de direito público, são constituídos por Decreto-Lei.

*(Aprovado por unanimidade em reunião plenária do CCISP
de Faro de 4 de Abril de 2008)*

